

LEI Nº 484 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa “Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade” no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos munícipes que não têm emprego formal, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade", benefício no âmbito da Assistência Social, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" constitui-se em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal e se encontram em estado de vulnerabilidade econômica, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus.

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" fica fixado no valor mensal de

R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo prazo de 03 (três) meses, contemplando os meses de julho, agosto e setembro de 2021.

Parágrafo único: o prazo estipulado no caput do presente artigo, poderá ser prorrogado, por igual período, a depender da necessidade, que será caracterizada pelo aumento da contaminação pelo Covid – 19, suas consequências e desdobramentos.

Art. 4º Farão parte do Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade " as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal;
- II – Recicladores/catadores de material reciclável;
- III – Desempregados, em situação comprovada de vulnerabilidade econômica;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais existentes:

- I- Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Cadastro da Secretaria de Infraestrutura;
- IV - Cadastro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V - - Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros, deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Assistência Social, para efeito de seleção para contemplação.

§ 3º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do § 1º deste artigo, assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados, para efeito de concessão do "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade", sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º Não terão direito ao Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade":

- I – Pessoas jurídicas;
- II – Os servidores públicos em geral.
- III - Os titulares de benefício previdenciário, a qualquer título, pelo Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral da Previdência Social.
- IV – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio emergencial.

Parágrafo único: o disposto no inciso I não compreende os Microempreendedores Individuais – MEI, que terão análise realizada pela Assistência Social municipal.

Art. 6º O fornecimento do valor do Auxílio, poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) Mediante crédito direto em instituição financeira, para saque realizado pelo beneficiário;
- b) Depósito direto em conta bancária, aberta em nome do beneficiário;
- c) Através do fornecimento de cartão solidário, específico para esta finalidade, que conterà crédito, no valor mencionado a título de auxílio, recarregado a cada mês de vigência do programa.

Parágrafo único: A escolha da forma, para a realização do pagamento dos valores aos beneficiários, será definido pela análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade ", caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Será criada uma Comissão, pelo Poder Executivo, com a finalidade de tratar dos demais assuntos pertinentes ao Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade ".

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021, pela dotação orçamentária 2046 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 10 Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 513 DE 27 DE Maio DE 2021.

~~SECRETARIA GERAL DA MESA~~

EM: 27/05/2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/05/2021

ORDEM DO DIA

EM: 10/06/2021

1ª VOTAÇÃO

EM: 10/06/2021

Institui o Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos munícipes que não têm emprego formal, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade", benefício no âmbito da Assistência Social, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" constitui-se em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal e se encontram em estado de vulnerabilidade econômica, as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus.

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade" fica fixado no valor mensal de

EM: 10/06/2021
ORDEM DO DIA

EM: 10/06/2021
2ª VOTAÇÃO

EM: 10/06/2021
APROVADO

R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo prazo de 03 (três) meses, contemplando os meses de julho, agosto e setembro de 2021.

Parágrafo único: o prazo estipulado no caput do presente artigo, poderá ser prorrogado, por igual período, a depender da necessidade, que será caracterizada pelo aumento da contaminação pelo Covid – 19, suas consequências e desdobramentos.

Art. 4º Farão parte do Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade " as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal;
- II – Recicladores/catadores de material reciclável;
- III – Desempregados, em situação comprovada de vulnerabilidade econômica;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais existentes:

- I - Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Cadastro da Secretaria de Infraestrutura;
- IV - Cadastro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V - - Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros, deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Assistência Social, para efeito de seleção para contemplação.

§ 3º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do § 1º deste artigo, assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados, para efeito de concessão do "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade", sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º Não terão direito ao Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade":

- I – Pessoas jurídicas;
- II – Os servidores públicos em geral.
- III - Os titulares de benefício previdenciário, a qualquer título, pelo Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral da Previdência Social.
- IV – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio emergencial.

Parágrafo único: o disposto no inciso I não compreende os Microempreendedores Individuais – MEI, que terão análise realizada pela Assistência Social municipal.

Art. 6º O fornecimento do valor do Auxílio, poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) Mediante crédito direto em instituição financeira, para saque realizado pelo beneficiário;
- b) Depósito direto em conta bancária, aberta em nome do beneficiário;
- c) Através do fornecimento de cartão solidário, específico para esta finalidade, que conterà crédito, no valor mencionado a título de auxílio, recarregado a cada mês de vigência do programa.

Parágrafo único: A escolha da forma, para a realização do pagamento dos valores aos beneficiários, será definido pela análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade ", caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Será criada uma Comissão, pelo Poder Executivo, com a finalidade de tratar dos demais assuntos pertinentes ao Programa "Auxílio Serra do Ramalho para todos: promovendo o respeito e a dignidade ".

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021, pela dotação orçamentária 2046 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 10 Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, aos 27 dias do mês de maio de 2021.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal